



*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

## **RESOLUÇÃO Nº. 49/2015 – CMAS, de 07 de julho de 2015.**

**Súmula: Dispõe sobre o cancelamento de Inscrição dos serviços que não apresentaram o Relatório de Atividades 2014 e o Plano de Ação de 2015.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.742/93 e Lei Municipal nº. 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- Os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- O Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- A Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- A Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- Que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;



*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

- A Resolução CNAS nº. 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social;
- A Resolução nº. 108/2012 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- O encerramento do prazo para apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social em 30 de abril de 2015 com prorrogação para 18 de maio de 2015 para que as entidades apresentassem o Relatório de Atividades de 2014 e o Plano de Ação de 2015.
- O processo de acompanhamento da entidade pela Secretaria Municipal de Assistência.
- O processo de acompanhamento realizado pela comissão de acompanhamento do CMAS.
- Não apresentação dos documentos supracitados em prazo deliberado pelo conselho.
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 23 de junho de 2015.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Cancelar as Inscrições das entidades que não apresentaram o Relatório de Atividades 2014 e o Plano de Ação de 2015:



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

**Nº. 069/2013 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA do Instituto Eurobase**, inscrito no CNPJ sob nº 08.071.017405/2007-30, situado à Rua dos Assistentes Sociais, 121 Jd. União da Vitória IV, nesta municipalidade.

**Nº. 82/2014 - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE LONDRINA E REGIÃO – ADEVILON**, inscrito no CNPJ sob nº 01.550.053/0001/49, situado à Avenida 10 de Dezembro nº 1830, sala 47, nesta municipalidade.

**Nº. 79/2014 - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL NORTE DO PARANÁ - AVHU NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO**, inscrito no CNPJ sob nº 78.030.681/0001-28, situado à Rua Mitsuge Ohara nº 151, nesta municipalidade.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de julho de 2015.

Márcia Gonçalves Valim Paiva  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*